|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1571644/2022 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Concessão de Bolsas de Estudo a arquitetos e urbanistas registrados no CAU |
|   |
| DELIBERAÇÃO Nº 055/2022 – CEF-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a importância do fomento à capacitação e à formação continuada dos profissionais com vistas ao aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo estabelecido no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial sua expressa “obrigação de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o Acórdão TCU nº 1237, de 1º de junho de 2022, item 9.4.5.1, pelo qual os conselhos federais ficam autorizados a normatizarem a concessão de bolsas de estudo, “admissível exclusivamente a conselheiros, empregados e profissionais inscritos, contanto que esteja alinhada a um programa de capacitação interna ou para o aperfeiçoamento profissional e seja precedida de processo seletivo, com observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade”; e

Considerando o Memorando nº 028/2022 – CEF CAU/SP, encaminhado via Ofício nº 189/2022 CAU/SP PRES, Protocolo Siccau nº 1571644/2022, que solicita a regulamentação de bolsas de estudo para profissionais inscritos no Conselho.

**DELIBERA:**

1. Recomendar aos CAU/UF a regulamentação da concessão de bolsas de estudo a conselheiros, empregados e arquitetos e urbanistas registrados no CAU, conforme os valores praticados por agências de fomento públicas nacionais ou regionais, deixando a encargo de cada UF a definição dos valores adequados às suas realidades financeiras.
2. Orientar aos CAU/UF que as referidas bolsas deverão ser concedidas com segurança jurídica e alinhadas às orientações expressas no item 9.4.5.1 constantes do Acórdão TCU nº 1237, de 1º de junho de 2022.
3. Enfatizar que o CAU poderá celebrar convênios com agências públicas, instituições de direito público ou privado de interesse público, universidades, centros universitários e outras instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação no sentido de efetivar o disposto no item 1.
4. Encaminhar a presente deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência. | 2 dias |
| 2 | Gabinete | Dar prosseguimento aos trâmites necessários. | 3 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, com ausência da conselheira Daniela Kipper e do conselheiro Ricardo Mascarello.

Brasília, 6 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **MARCIO RODRIGO C. CARVALHO**Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
|  |  |